



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.761/2015**

Concede dedução de imposto de renda para empresas que contratarem beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência em percentuais superiores aos limites estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Autor:** Deputado ARTHUR VIRGILIO BISNETO

**Relator:** Deputado OTAVIO LEITE

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião deliberativa de 02 de dezembro de 2015, o Projeto de Lei nº 2.761, de 2015, que concede dedução de imposto de renda para empresas que contratarem beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência em percentuais superiores aos limites estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, foi aprovado. Durante a leitura do meu voto realizei verbalmente a seguinte alteração no texto: no segundo parágrafo do Voto, onde se lê: “pessoas que possuem algum tipo de deficiência”, leia-se “brasileiros que possuem algum tipo de deficiência”.

Diante do exposto, ofereço a presente Complementação de Voto com o intuito de corrigir e adequar o texto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de dezembro de 2015.

Deputado OTAVIO LEITE  
Relator